Copia - Lº 216 á fls. 86v - Escriptura de venda do sitio denominado - Areia Grossa - com suas benfeitorias, na Jurujuba, q faz D. Graciliana de Jesus Araujo, como Tutora de seus dous netos, os menores Jacinto e Candida, á Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro em a casa da rua do Hospicio, canto da rua do Commercio, de residencia do Exmo Conselhro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacl, aonde eu Tabellião vim, compareceram como Outorgte vendedora D. Graciliana de Jesus Araujo na qualidade de Tutora de seus dous netos, os menores Jacinto e Candida digo Jacinto Ignacio d'Albuquerque, e Candida Ignacia de Albuquerque authorisada por Alvará do Juiro de Orfãos da Imperial Cidade de Nitheroy, em q me apresentou, e nesta data será registado no respectivo Livro do meu Escriptorio; e como Outorgda compradora a Fazenda Nacional, representada pelo mencionado Exmo Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacl, o Conselhro Francisco Jannos de Campos, igualmente authorisado pela Portaria do Ministerio do Imperio q abaixo vae transcripta; conhecidos, este de mim Tabellião, ambos os presentes das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas pela Outorgte me foi dito q os sobreditos seus netos e tutellados são senhores e legitimos possuidores do Sitio da Jurujuba

denominado – Areia Grossa –, o qual tem de frente cento noventa e seis braças, com fundos até as vertentes, e destas para traz até entestar com terras pertencentes aos herdeiros do finado Major Sotthero Cayo e Monteiro, dividindo por um lado com Salvador Correa, e pelo outro com D. Maria José Pereira Caldas; cujo sitio houveram os mesmos seus tutellados e netos por morte do Pae destes e genro della Outorgte Jacinto Ignacio de Albuquerque, q.o recebeo em herança tambem por fallecimento de seu Pae Francisco d'Albuquerque, q.e o comprára por partes ao tor.el José Constantino Lobo Botelho e sua mer., a Manoel Joaquim Reis e sua mer., e a Jose Bento, como consta das Escripturas de 27 d'Agosto de 1818, de 29 de Outubro de 1821, e de 29 de Janeiro de 1824, lavradas, a primeira e a terceira destas notas, e a segunda nas do Tabellião Castro, tambem desta Corte; e que estando o dito sitio livre de hypotheca como se vê da Certidão negativa passada em papel do respectivo sello pelo Tabellião daquella mesma Cidade de Nictheroy Francisco Manoel de Provença Rosa, em 19 dos corr.es mez e anno, cuja me foi igualmente apresentada, e nesta m.ma data será tambem registrada no citado Livro, e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extra judicial, do mesmo modo porque os referidos seus netos e tutellados o tem e possuem, sem fôro ou pensão algua, com todas as suas pertenças servidões e benfeitorias, e com exclusão apenas das aguas com seus respectivos tanques, q.e correm pelo mesmo sitio, as quaes tendo sido pelo sobredito finado Jacinto Ignacio de Albuquerque vendidas

a Carlos Cross por Escriptura de 31 de Julho de 1844, nas notas do Tabellião João Paito de Miranda desta Corte, pela viuva déste e foram tambem a Thomas Rowden, por Escriptura de 16 de Janeiro de 1849 nas notas do Tabellião Castro, e por este Rowden por Escriptura de 9 de Julho de 1852, nas notas do mesmo Tabellião Castro, á Viuva Leage Campos & Cª, q' está hoje de posse das mesmas agoas; ella Outorgante em virtude da citada authorisação, vende-o cede e transpassa-o á sobredita Fazenda Nacional pela quantia de dezesete contos oitocentos mil reis em q' judicialmente foi o mesmo sitio avaliado; quantia esta q' ella Outorgante receberá no Thesouro Nacional no acto da apresentação do Traslado desta Escriptura, servindo o recibo que então assinar no mesmo Thesouro, de quitação do preço desta venda, que os ditos menores farão boa firme e valiosa a todo tempo por si, seus herdeiros e successores, e por seus bens presentes e futuros, ficando desde já transferidos a mesma Fazenda Nacional pela presente e por effeito da clausula constituti o dominio, acção, senhorio e posse que tinhão elles menores no supramencionado sitio e suas benfeitorias. Pelo Exmo Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional foi dito que para esta acceitava este instrumento como nelle se contem, por estar conforme a citada Portaria que authorisou

este negocio, a qual é do theor seg.te Terceira Secção - Rio de Jan.ro - Ministerio dos negocios do Imperio, em 26 de Janeiro de 1856. Ill.mo e Ex.mo Sn.r Sendo necessario proceder-se á compra do terreno denominado - Areia Grossa - na Jurujuba, no qual foi construido o Hospital Marítimo de Santa Isabel: Ha Sua Magestade o Imperador por bem que Vossa Ex.a promova por parte da Fazenda Publica a acquisição do dito terreno e suas benfeitorias, acceitando a respectiva Escriptura de venda cessão e transporte que dellas fizer D. Graciana de Jesus Araujo, tutora de seus netos Jacinto e Candida, filhos e unicos herdeiros de Jacinto Ignacio d'Albuquerque, aos quaes pertence a mencionada propriedade, pela quantia de dezoito contos de reis digo dezesete contos e oitocentos mil reis, em que foi judicialmente avaliado, visto como aquella qualidade se acha a mencionada D. Graciana authorisada pelo Juizo competente a realisar a sobredita venda; tendo V. Ex.a em vista e designido-se pelos documentos inclusos, que são: as Escripturas de compra dos citados terrenos e benfeitorias pelos ascendentes dos actuaes fornecedores, a avaliação judicial, e a licença do Juizo de Orfãos para a venda de que se trata. E depois de assim haver procedido V. Ex.a remetterá a esta Secretaria d'Estado a Escriptura que celebrar por parte do Governo, não só para ser authorisado em vista d'ella o lançamento da referida quantia no Thesouro

nacional, como para servir de base á incorporação dos mesmos terrenos e benfeitorias aos Proprietarios digo aos Proprios nacionaes - O que communico a V. Exª para seu conhecimento e execução. Deos Guarde a V. Exª - Luiz Pedreira do Couto Ferraz Leme Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional - Sob nº 10 se pagou em data de vinte e dous dos corrs mez e anno nove mil reis de sello do q dou fé, não se tendo pago Lisa por não ser devida nos termos do Capitulo onze, paragrapho terceiro dos artos das Lisas. E me pediram fizesse em minhas notas a presente Escriptura que me foi devolvida em vinte e dous dos corrs mez e anno, e lhes sendo lida resalvo a entrelinha q diz - por estar conforme = e assinam com as testemunhas José da Silva eMello, e Dor José eMariano da Costa Velho, perante mim eManoel Hilario Pires Ferrão que a escrevy = Graciliana de Jesus Araujo = Francisco Gomes de Campos = Jose da Silva eMello = Dor José eMariano da Costa Velho. Trasladada do proprio livro a q me reporto em o mesmo dia mez e anno de sua data. Eu dou fé - José da Silva eMello = Dor José eMariano da Costa Velho. Trasladada do proprio livro a que me reporto em o mesmo dia mez e anno de sua data, Eu eManoel Hilario Pires Ferrão, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico - assignado - eManoel Hilario Pires Ferrão - = Concorde com o original. Communicado do

6

12-11-925

Cadastro em 12 de Novembro de 1925 = Carlinda Guedes de Oliveira — 2º Encarregado da Repartição Fiscal em P. Alegre

Luiz Orlando Severiano Pinto da Fonseca 4º Escriturario do Thesouro Nacional.